

LEI n. 9.951, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Denomina "Orlando Quagliato" a Casa da Lavoura de Ourinhos
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Orlando Quagliato" a Casa da Lavoura de Ourinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N. 9.952, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Denomina "Manoel dos Reis Araújo" a Escola de Iniciação Agrícola de Santa Rita do Passa Quatro.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Manoel dos Reis Araújo" a Escola de Iniciação Agrícola de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Uliã Cintra
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso, ao Sindicato dos Mestres e Contramestres, na Indústria de Fiação e Tecelagem, de próprio estadual situado em Praia Grande.
Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
"... a concessão de uso próprio estadual..."
leia-se:
"... a concessão de uso próprio estadual..."

LEI N. 9.937, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso de terreno situado no Município de Pindamonhangaba.
Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
"... de Judith Salgado Mine de Mello, e este..."
leia-se:
"... de Judith Salgado Mine de Mello, e deste..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 49.054, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Igarapava, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado no distrito, município e comarca de Igarapava, à Avenida Maciel n.º 767, com a área de 504,56 m². (quinhentos e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), que consta pertencer a Maria Tereza e Dulce Helena Xavier Rodrigues, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo TJ-E-31-64, Ref. Pr. PGE-25.574-64.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 192 — Item 2.500, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anísio de Paula e Silva

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.055, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Instrutor junto à cadeira de Zootecnia, exercida por Aleksandrs Spers (Processo CEE, 560-67 — Parecer CPRTI, n.º 302-67).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Uliã Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.056, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Instrutor junto à cadeira de Química Orgânica, exercida por dona Denise Fromanteau Gastmans (Processo CEE, 2007-64 — Parecer CPRTI, n.º 292-67).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Uliã Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

Palácio do Governo

Decretos de 8 de corrente

Autorizando, o afastamento, por oito dias, do dr. Herbert Victor Levy, Secretário de Estado da Agricultura, para empreender viagem ao Chile e Argentina.

Designando, o dr. Onadyr Marcondes, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, para responder cumulativamente pelo expediente da Secretaria da Agricultura, durante o afastamento de seu titular, dr. Herbert Victor Levy.

Ato de Secretária Extraordinária para os Assuntos da Casa Civil, de 7 de corrente:

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º, do Decreto n.º 48.793, de 1-11-67, combinado com o artigo 5.º, do Decreto n.º 47.776, de 23-2-67, delega ao Coordenador dos Serviços Administrativos Internos do Gabinete do Governador, as seguintes competências:

- I — Assinar notas de empenho, subempenho e notas de anulações;
- II — Assinar requisições de pagamentos relativas a despesas devidamente autorizadas, inclusive despesas em bases mensais e adiantamentos;
- III — Movimentar a conta bancária da Casa Civil do Gabinete do Governador, assinando os cheques, conjuntamente, com o Tesoureiro da Casa Civil;
- IV — Autorizar despesas à conta de adiantamentos da Casa Civil;
- V — Autorizar despesa classificável como "Despesas Diversas" até o limite de NCr\$ 1.000,00;
- VI — Autorizar aquisição de material permanente até o limite de NCr\$ 10.000,00;
- VII — Autorizar aquisição de material de consumo até o limite de NCr\$ 20.000,00;
- VIII — Contratar pessoal para obras (P. O.);

IX — Autorizar baixa e passagem de bens móveis;

X — Dispensar coleta de preços nos casos previstos na legislação vigente, para aquisição de material até o limite de NCr\$ 4.000,00;

XI — Conceder, nos termos da legislação em vigor, prorrogação de prazo para a prestação de contas e para a posse e exercício de servidores;

XII — Encaminhar ao Tribunal de Contas as relações de notas de empenho;

XIII — Encaminhar prestações de contas ao Tribunal de Contas;

XIV — Encaminhar prestações de contas relativas a despesas por conta de crédito especial, com o "visto" do Chefe da Casa Civil;

XV — Oficiar em matéria de sua alçada, às autoridades civis de nível inferior ao de Secretário de Estado;

XVI — Designar os servidores respon-

sáveis pelos serviços das unidades de que trata o artigo 1.º do Decreto 48.793-67.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Despachos do Vice-Reitor em exercício

De 29 de novembro último

Indeferindo, por absoluta necessidade dos serviços, o pedido de férias correspondente ao exercício de 1967, do Dr. Paulo Alfeu Monteiro Duarte, do Instituto de Pré-História — 30 dias — Proc. RUSP. 23.443 64.

De 6 de corrente

Indeferindo, por absoluta necessidade dos serviços, os pedidos de férias correspondentes ao exercício de 1967, nos termos do artigo 467, do R.G.S., dos senhores:
Marina de Freitas Arruda, da Faculda-

DECRETO N. 49.057, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Retifica o artigo 1.º do Decreto N.º 49.003, de 29 de novembro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreto:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 49003, de 29 de novembro de 1967 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à função de Professor Regente, junto à cadeira de Morfologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, exercida pelo senhor Eugênio Zerlotti Filho (Processo CEE, 704-67 — Parecer CPRTI, n.º 171-67).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Uliã Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1967

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.058, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

Retifica o decreto n.º 48.560, de 2 de outubro de 1967, que declarou de natureza urgente a desapropriação objeto do decreto n.º 45.010-D, de 14 de julho de 1965

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 35, item XXIII, da Constituição Estadual,

Decreto:

Artigo 1.º — O artigo 1.º, do decreto n.º 48.560, de 2 de outubro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para o fim do disposto no artigo 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescidos pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a decretação de utilidade pública, de parte das áreas abrangidas pelo decreto n.º 45.010-D, de 14 de julho de 1965, cujos domínios são atribuídos a: Frosina Bispo, Vicente Vilasboas, Joaquim José de Vieira, Sebastião Damas de Oliveira, Conceição Barbosa de Miranda, Antonio Abel da Silva, José Augusto de Andrade, Rede Ferroviária Federal S. A. (Central do Brasil), Antonio Pereira, Lico Pereira da Silva, José Pereira da Silva, Benedita Maria do Carmo, Claudino Martins de Oliveira, Elissa Siqueira Cardoso, João Cecilio, Hilário Antonio Pereira, Joaquim Vilela, C. Mathis, Ludwig Czymoch, Francisca Marques de Oliveira, Benedito Antonio de Souza, Light — Serviços de Eletricidade S. A., Ignácio Filadelpho Fortes, Sebastião S. Pereira, Mariano de Souza Pereira, Edgar de Melo, João Carlos de Souza, João Vitor da Silva, Silvio de Oliveira Melo, João Ramos de Camargo, ou seus sucessores."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassada

Anísio de Paula e Silva

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1967

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.043, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

Retificações

184 — Ampliação de Serviços Públicos

No artigo 1.º

Onde se lê:

0499 — Encargos transitórios — Serviços de Terceiros ... 3.198,40

Leia-se:

0499 — Encargos transitórios — Serviços de Terceiros ... nihil

13 — Secretaria do Interior ... 3.198,40

No artigo 2.º

Onde se lê:

0499 — Encargos transitórios — Serviços de Terceiros ... 3.198,40

Leia-se:

0499 — Encargos transitórios — Serviços de Terceiros ... nihil

5 — Secretaria da Educação ... 3.198,40